

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006076450

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 797/2021

1. Histórico

O **Centro de Educação Infantil Marista Divino Pai Eterno** mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino Provincia Marista do Brasil Centro Norte, sob CNPJ N. 17.200.684/0019-05, localizado na R MG 17 - Quadra 36 - Lotes 01/30, S/N, Setor Madre Germana I, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

O **Centro de Educação Infantil Marista Divino Pai Eterno** obteve o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º o 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 275 em 11/05/2017, com vigência de até 31/12/2021.

A unidade escolar tem 12 salas de aula com banheiros, sala de professores, diretoria, secretaria, coordenação, salão de eventos, sala de leitura, banheiros masculino, feminino e para PCD, rampas de acesso, parque infantil com área verde, quadra poliesportiva coberta, campo gramado e uma área arborizada.

O acervo bibliográfico conta com mais de 5.000 exemplares.

Os 7 professores estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

As 6 turmas ativas estão conforme o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 179 alunos, sendo aprovados 173, transferidos 5 e evadido 1.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com o vencimento para o dia 08/02/2022.

O Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento em 2024

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 158, IV -Suspensão das atividades escolares: da competência do Coordenador Pedagógico, com homologação da Direção, que juntamente com o Núcleo de Apoio Pedagógico definirá o quantitativo de dias letivos em que o educando estará afastado de todas as atividades pedagógicas da Escola

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 158. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar Centro de Educação Infantil Marista Divino Pai Eterno**, localizado na na R MG 17 - Quadra 36 - Lote 01/30, S/N, Setor Madre Germana I, em Aparecida de Goiânia/GO, mantido pela União Brasileira de Educação e Ensino Provincia Marista do Brasil Centro Norte, inscrito no CNPJ sob o N. 17.200.684/0019-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Adequar** o Artigo 158 - IV do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado

de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- **Declarar nulos** os artigo 518 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 18/02/2022, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 03/03/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026028764** e o código CRC **52D7D0EC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006076450



SEI 000026028764